

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2023

NOME DA INSTITUIÇÃO: ERGO ENERGIA INTELIGENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: [Consulta Pública 03/2023](#)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 73, § 1º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de:</p>	<p>Art. 73, § 1º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique inversão de fluxo de potência distúrbio no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de:</p>	<p>A avaliação não pode se limitar a inversão de fluxo de potência, já que simplesmente este fenômeno não irá prejudicar a rede ou os demais consumidores conectados. A avaliação precisa ser sobre o grau de perturbação, que realmente irá impactar a rede da distribuidora.</p>
<p>Art. 73, § 1º, I reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga;</p>	<p>Art. 73, § 1º, I reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga, inclusive em áreas rurais;</p>	<p>Esta sugestão, vai de encontro com a alegação de algumas distribuidoras, que alegam que por ser área rural, não é possível avaliar o remanejamento de carga ou reconfiguração dos circuitos.</p>
<p>Art. 73, § 9º (Novo parágrafo)</p>	<p>Art. 73, § 9º Na conexão nova ou aumento de potência injetada para microgeração, só deve ser avaliada a inversão de fluxo, que trata o §1º, que venha a ocorrer no disjuntor do alimentador.</p>	<p>A inversão em posto de transformação, não gera por si só, distúrbios na rede, não devendo ser avaliada, somente os casos de inversão no disjuntor do alimentador.</p>
<p>Art. 73, §2º, IV (novo inciso)</p>	<p>Art. 73, §2º, IV A análise e demonstração do inciso I, deve levar em consideração, inclusive com demonstração na memória do cálculo, o consumo e a carga registradas da unidade consumidora.</p>	<p>Na grande maioria dos estudos apresentados, não foram levados em consideração que a simultaneidade, diminuindo o escoamento de energia na rede.</p>
<p>Art. 73, §2º, V (novo inciso)</p>	<p>Art. 73, §2º, V Caso o cliente não tenha histórico de consumo, deve a distribuidora levar em consideração as cargas declaradas para a unidade consumidora, na análise do inciso IV.</p>	<p>Caso seja uma nova unidade consumidora, a simultaneidade também deve ser considerada.</p>
<p>Art. 73, § 10 (Novo parágrafo)</p>	<p>Art. 73, § 10 A distribuidora deve emitir orçamento de conexão com no mínimo os itens previstos no §2º, sob pena da aplicação do art. 440.</p>	<p>Diversas distribuidoras estão apresentando somente uma Nota Técnica (NT) ou orçamento estimado, ao invés de emitirem o orçamento de conexão, com os estudos necessários, para os casos com inversão de fluxo de potência. Portanto, tal ato deve ser compreendido como atraso regulatório e a distribuidora penalizada proporcionalmente.</p>
<p>Art. 73, § 11 (Novo parágrafo)</p>	<p>Art. 73, § 11 Todos os estudos de rede, realizados pela distribuidora, obrigatoriamente devem ser assinados por profissional da área, com CREA ativo.</p>	<p>É essencial que todos os estudos realizados pela distribuidora, sejam emitidos por profissional habilitado,² demonstrando capacidade técnica na avaliação.</p>
<p>Art. 73, § 12 (Novo parágrafo)</p>	<p>Art. 73, § 12 Na conexão nova ou aumento de potência injetável, em minigeração e microgeração, em local com inversão de fluxo de potência pré existente, a distribuidora deve comprovar que a conexão nova ou aumento de potência, implicará em distúrbios na rede.</p>	<p>A distribuidora precisa dar tratamento diferente, para os pontos com pré existência de inversão de fluxo de potência, para que o direito à conexão, respeite o princípio da isonomia.</p>

